

Código de Ética e Conduta Profissional da Concessionária Way Brasil

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Avenida Dois nº 1947, Sala 2, Centro, Chapadão do Sul – MS, CEP:

79.560-000

Agosto/2023

Carta da Alta Administração

A Way Brasil tem sua atuação pautada pela Governança Corporativa, Gestão de Riscos e *Compliance*, e esse compromisso é exercido e compartilhado pelo Conselho de Administração, Diretoria e todos aqueles que possuem cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Way Brasil (todos definidos em conjunto como “Colaboradores”).

As boas práticas de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e *Compliance* acompanham e contribuem com o cumprimento dos objetivos empresariais, pois, além de investir na capacitação profissional de seus Colaboradores e no bem-estar e desenvolvimento das pessoas que vivem na região, a Way Brasil tem o compromisso de proporcionar infraestrutura e serviços de qualidade aos usuários das Rodovias MS 112, BR 158, BR 436 e MS 306 garantindo segurança e melhorias contínuas no Sistema Rodoviário.

O Conselho de Administração da Way Brasil está no centro dessa Governança Corporativa, Gestão de Riscos e *Compliance*, estimulando os principais executivos a implementar e executar as diretrizes corporativas, e, também, acompanha o desenvolvimento de suas operações.

A Way Brasil busca consistentemente práticas de vanguarda de boa Governança Corporativa, Gestão de Riscos e *Compliance*, refletindo seu compromisso com a melhoria contínua e análise constante de suas práticas de Governança de forma a garantir a geração de valor de forma sustentável e perene para os acionistas e demais partes interessadas.

Nesse contexto, o Código de Ética e Conduta Profissional da Way Brasil (“Código”), aprovado pelo Conselho de Administração nos termos do artigo 19 do Estatuto Social, é instrumento primordial, pois delimita os princípios, valores e normas de conduta que devem pautar toda ação profissional dos Colaboradores em nome da Way Brasil.

A atuação dos Colaboradores deve ser eficiente, proativa e responsável a fim de garantir que os objetivos da Way Brasil se concretizem. E sua eficiência, proatividade e responsabilidade deve estar pautada pela transparência, honestidade e integridade, agindo sempre com boa-fé e demonstrando credibilidade aos demais colaboradores e terceiros.

A Way Brasil anseia, portanto, que seus Colaboradores exerçam suas funções de modo que seus atos não gerem dúvida quanto ao que se espera de cada um, tudo em conformidade com este Código.

ÍNDICE

1. OBJETIVOS.....	3
2. MISSÃO.....	3
3. VISÃO.....	3
4. VALORES.....	3
5. PÚBLICO ALVO.....	4
6. GOVERNANÇA CORPORATIVA.....	4
6.1. Estrutura.....	4
6.2. Princípios.....	5
7. CONFIDENCIALIDADE.....	5
8. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).....	6
9. PADRÕES DE CONDUTA.....	6
9.1. Relações no ambiente de trabalho.....	7
9.2. Relações com a Imprensa e Comunicação com o Público.....	7
9.3. Relações com Agentes Públicos e Privados.....	7
9.4. Relações com Fornecedores.....	8
9.5. Influência Indevida na realização de Auditorias.....	8
9.6. Marca e Patrimônio.....	9
10. RESPONSABILIDADE DOS COLABORADORES.....	9
11. COMITÊ.....	10
12. CANAL DE DENÚNCIAS.....	10
13. TRATAMENTO DAS VIOLAÇÕES A ESTE CÓDIGO.....	11
14. MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE.....	11
15. DEFINIÇÕES.....	12
16. TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO.....	15
17. CONTROLE DE REVISÕES.....	16

1. OBJETIVOS

A Way Brasil estabelece como princípios, valores e normas de conduta a pautar toda ação profissional dos colaboradores em nome da Way Brasil, reforçando o compromisso da companhia de perseguir sua missão com o emprego da ética, transparência, cultura, valores e governança, em especial da legislação aplicável e da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013.

O padrão de comportamento e os valores da Companhia refletidos neste Código devem ser compartilhados por todos os seus funcionários, diretores, membros dos conselhos e prestadores de serviços no exercício de suas funções.

2. MISSÃO

Alcançar a excelência na prestação de serviços e na disponibilização de infraestrutura rodoviária de qualidade, através da aplicação de soluções inovadoras que superem as expectativas dos usuários e do Poder Concedente; que agreguem valor ao negócio dos acionistas e estimulem o desenvolvimento sustentável das comunidades regionais.

3. VISÃO

Ser referência de qualidade no programa de concessões rodoviárias do Governo do Mato Grosso do Sul, pela excelência na prestação de serviços aos usuários, cumprimento do Contrato de Concessão, modernização da infraestrutura viária e contribuição ao desenvolvimento socioeconômico regional.

4. VALORES

Este Código é pautado pelas melhores práticas e princípios de Gestão e Governança Corporativa, valorizamos:

- I. **Lealdade** – Atitude que corresponde às expectativas e valores da empresa;
- II. **Integridade** – Fundamento das relações pessoais e profissionais. Respeito às regras de conduta socialmente responsáveis;
- III. **Respeito** – Às pessoas e ao Meio ambiente;
- IV. **Transparência** – Atuação transparente e responsável com todos os públicos que se relacionam com a empresa;
- V. **Inovação** – Proatividade, criatividade e responsabilidade na busca de novas soluções;
- VI. **Sustentabilidade ambiental e social** – Compromisso com o desenvolvimento sustentável;
- VII. **Otimismo** – Crença em um futuro melhor para todos e para o Brasil.

5. PÚBLICO ALVO

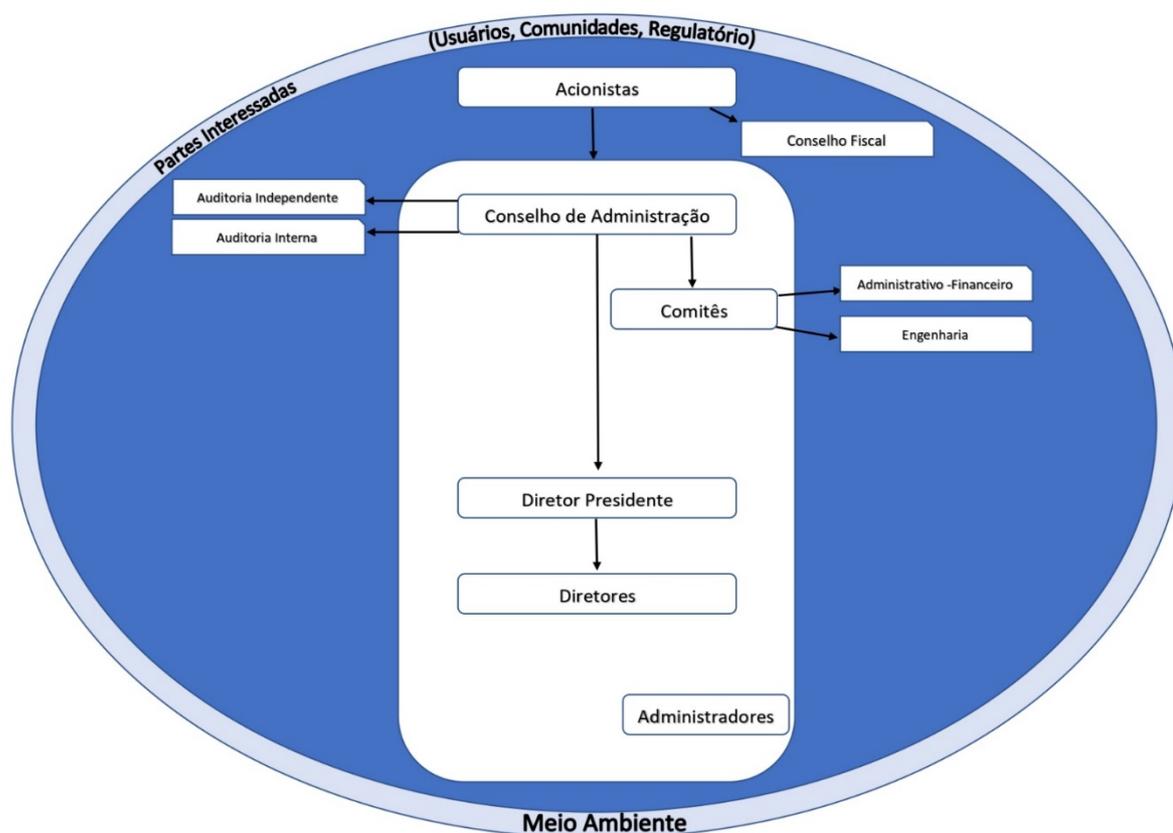
É aplicável aos administradores (conselheiros de administração e diretores), membros de comitês, funcionários, prestadores de serviços e estagiários da Companhia, bem como todos os profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros, e serão conjuntamente denominados neste Código de “colaboradores”.

Aplica-se, também, aos agentes de governança, indivíduos e órgãos, envolvidos no sistema de governança, tais como sócios, administradores, conselheiros fiscais, auditores, conselho de administração, conselho fiscal, e outros integrantes.

Aplica-se, ainda, a todos que de algum modo se relacionam com a Way Brasil, independentemente do cargo ou da função desempenhada.

6. GOVERNANÇA CORPORATIVA

6.1. Estrutura



6.2. Princípios

Os princípios básicos de Governança Corporativa permeiam, em maior ou menor grau, todas as práticas do Código, e sua adequada adoção resulta em um clima de confiança tanto internamente quanto nas relações com terceiros:

- I. **Transparência** – Consiste em disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos.
- II. **Equidade** – Caracteriza-se pelo tratamento justo e isonômico de todos os acionistas e demais partes interessadas, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas.
- III. **Prestação de Contas** – Os agentes de governança devem prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.
- IV. **Responsabilidade Corporativa** – Os agentes de governança devem zelar pela viabilidade econômico-financeira da Companhia, reduzir as externalidades negativas de seu negócio e aumentar as positivas, levando em consideração, no seu modelo de negócios, os diversos capitais envolvidos.

7. CONFIDENCIALIDADE

A Way Brasil preza pela confidencialidade e privacidade das informações de seus profissionais e/ou demais prestadores de serviços, bem como agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome.

Estabelecemos controles e processos internos para manter os dados pessoais tratados sob sigilo, conforme os requisitos legais. Podendo, sempre que necessário, compartilhar essas informações entre as partes relacionadas, respeitando as disposições legais.

Orienta a utilização de informações classificadas como confidenciais exclusivamente para fins profissionais, estando permanentemente proibido o uso para benefício próprio ou de terceiros, respeitando sempre a integridade e a confidencialidade dos dados circulados, produzidos e mantidos nos sistemas ou equipamentos de propriedade da Companhia durante e após a vigência do contrato que estabelece o vínculo entre as partes.

8. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A Way Brasil orienta-se pela **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** nº 13.709 de agosto de 2018. Todas as suas políticas regem-se pelas boas práticas de governança de dados e padrões internacionais.

Em consonância com a LGPD, os colaboradores devem assegurar o acesso e tratamento de dados pessoais somente para realização das atividades da empresa, em especial em relação aos dados classificados como sensíveis, sendo vedada a divulgação e coleta para fins diversos.

9. PADRÕES DE CONDUTA

A Way Brasil objetiva que todos os colaboradores estejam cientes e sigam as leis, normas e regulamentos aplicáveis à sua atividade.

São considerados padrões:

- I. ciência inequívoca de suas obrigações legais e contratuais para com a Way Brasil, estando atento às disposições do contrato firmado e às normas legais que o regulam;
- II. agir sempre com diligência e com o intuito de auxiliar a Way Brasil a perpetuar a sua imagem como sólida, confiável e consciente de sua responsabilidade social, ambiental e empresarial, bem como demonstrar os valores, princípios e objetivos aqui delimitados;
- III. evitar conflitos de interesses envolvendo anseios individuais e os objetivos empresariais da Way Brasil nos relacionamentos internos e externos com os diversos públicos envolvidos;
- IV. exercer suas funções com boa-fé, transparência e lealdade nos relacionamentos internos e externos com os diversos públicos envolvidos;
- V. reportar no Canal de Denúncias¹ as preocupações sobre comportamento com potencial ou suspeita de ser antiético, antiprofissional, ilegal, fraudulento ou questionável.

9.1. Relações no ambiente de trabalho

A Way Brasil assegura práticas trabalhistas justas e não tolera discriminação, qualquer tipo de assédio ou retaliação, sejam relacionadas à raça, cor, sexo, religião, nacionalidade, deficiência e orientação sexual.

As relações no ambiente de trabalho devem ser pautadas pela cortesia e respeito, colaborando para que predomine o espírito de equipe, lealdade, confiança, conduta compatível com os valores da Way Brasil.

9.2. Relações com a Imprensa e Comunicação com o Público

A Equipe de Comunicação da Way Brasil é a única responsável a falar em nome da Companhia, à exceção das comunicações operacionais relacionadas

¹ Através do e-mail: compliance@grupowaybrasil.com.br

às atividades dos colaboradores em atendimentos ao usuário, observada a proteção de dados e restritas ao caso em atendimento.

9.3. Relações com Agentes Públicos e Privados

A Companhia exerce suas atividades com a finalidade de atender ao previsto em Contrato de Concessão, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal.

São disponibilizados, sempre que solicitados, documentos legais pertinentes aos representantes de órgãos públicos.

Os colaboradores da Way Brasil observarão os mais elevados padrões de integridade em todos os contatos com administradores e funcionários do setor público, abstendo-se de manifestar opinião e qualquer outra conduta imprópria.

No relacionamento com Agentes Públicos e Privados, a Way Brasil repudia toda e qualquer forma de corrupção, em todos os níveis, e não tolera suborno, propina, comissões ilícitas ou qualquer outro pagamento inadequado, mesmo que, ao se recusar a realizar tais práticas, esteja perdendo uma oportunidade de negócios.

Todos os colaboradores têm a obrigação de cumprir rigorosamente com a legislação e normas aplicáveis, em especial as disposições da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e da Lei das Concessões nº 8.987/1995.

9.4. Relações com Fornecedores

A identificação e a contratação de fornecedor de produto, ou prestador de serviço de qualquer natureza, devem sempre ter por finalidade o melhor interesse da Companhia e estar balizadas por critérios técnicos e profissionais, tais como competência, qualidade, cumprimento de prazo, preço e estabilidade financeira.

É vedada a contratação de qualquer fornecedor ou prestador de serviço que faça uso de mão de obra infantil ou em condição análoga à de escravo, que estejam ou já estiveram envolvidos em atos suspeitos de envolvimento de fraude e/ou corrupção, ou contrária a qualquer disposição prevista neste código.

Uma das práticas desenvolvidas é a análise de *Due Diligence* de Integridade (DDI) no cadastro de fornecedores. Esse processo baseia-se em conhecer os perfis das empresas que se relacionam com a Way Brasil e analisá-las preventivamente, sob a ótica da integridade.

9.5. Influência indevida na realização de auditorias

É expressamente proibido influenciar, coagir, manipular ou enganar os auditores, sejam independentes ou internos, com o propósito de lhes reduzir a

autonomia no desempenho de suas atividades, ou para fins de alteração de informações ou resultados auditados.

A prática da conduta estará sujeita às sanções previstas neste Código, incluindo, sem limitação, a sua despedida motivada, além da adoção das medidas civis e criminais cabíveis, conforme o caso.

9.6. Marca e Patrimônio

A utilização de materiais, logotipos ou marcas da Way Brasil para outros fins que não sejam as atividades da empresa requer prévia autorização escrita da Diretoria.

Os colaboradores são responsáveis pelo uso adequado e pela proteção dos ativos da Way Brasil, utilizando instalações, materiais, equipamentos e informações apenas para as atividades da empresa. Devem proteger e conservar o patrimônio tangível e intangível da empresa e de terceiros sob sua responsabilidade.

Apropriação indevida desses bens é considerada fraude e está sujeita a sanções trabalhistas e penais.

10. RESPONSABILIDADE DOS COLABORADORES

Os Colaboradores devem conduzir os negócios da Way Brasil com transparência e respeito à lei, direitos humanos, meio ambiente e princípios da Companhia. Devem pautar suas ações por respeito mútuo, trabalho em equipe, transparência e prática de valores éticos, tanto internamente quanto com fornecedores, clientes, sociedade, imprensa, concorrentes, comunidades e órgãos governamentais, seja no Brasil ou no exterior.

Cada Colaborador é responsável pela observância, implementação e difusão deste Código, e os Líderes da Companhia devem influenciar através do exemplo, assegurando o cumprimento das condutas definidas.

Em caso de dúvidas sobre as disposições deste Código ou a lisura de qualquer ato, o Colaborador deve buscar apoio do seu Líder direto. Se o Líder não conseguir resolver as dúvidas, o Colaborador deve procurar a área de Recursos Humanos para o correto entendimento da questão.

Ignorar ações questionáveis, omitindo-se ou alegando desconhecimento, não é conduta aceitável.

11. COMITÊ

Quando houver denúncia de infração ao Código, será constituído comitê para sua análise e providências, e será composto por:

- 1 membro indicado pela Diretoria;
- 1 membro indicado pela área envolvida;
- 1 membro indicado pelo Departamento Jurídico;
- 1 membro indicado pelo Departamento de Recursos Humanos.

12. CANAL DE DENÚNCIAS

Todos os Colaboradores devem conhecer o Código de Conduta através dos canais internos de comunicação (e-mails, RH e Intranet) e buscar esclarecimentos com seu superior imediato ou Departamento Jurídico, conforme necessário, até obterem plena compreensão para guiar suas ações.

Uma vez cientificado o Colaborador, este não poderá alegar desconhecimento do Código.

Conselheiros, membros de Comitês, Diretoria Executiva e Colaboradores devem conhecer, cumprir e divulgar o Código.

Denúncias podem ser feitas de forma anônima, garantindo confidencialidade e sigilo. O processo é transparente, permitindo acompanhamento pelo denunciante, respeitadas as restrições legais, e devem ser enviadas para compliance@grupowaybrasil.com.br com o máximo de dados possíveis. Alternativamente, pode-se acessar o Canal de Denúncias por carta ou presencialmente na sede, Avenida Dois, 1947, Sala 2, Centro, Chapadão do Sul, MS, CEP 79560-000, aos cuidados do Departamento Jurídico.

A Equipe responsável adotará todas as medidas investigativas necessárias e informará o resultado ao denunciante.

O desrespeito ao Código resultará em sanções apropriadas, após devida comprovação dos fatos.

13. TRATAMENTO DAS VIOLAÇÕES A ESTE CÓDIGO

A Way Brasil toma conhecimento da ocorrência de irregularidades e atos lesivos por meio de vários canais, dentre os quais destacam-se:

- de ofício pelos membros da Diretoria;
- denúncias;
- controles internos;
- auditorias interna e externa; e
- monitoramento do Programa de Integridade.

Para garantir a não ocorrência de ato lesivo nos processos de contratação, estabelecimento de parcerias, doações, patrocínios e demais processos que

possam apresentar maior risco, a Way Brasil dispõe de cláusula em seus contratos que impõe consequências em caso de atos ilícitos praticados por terceiros ou empresas a eles vinculadas.

As informações oriundas de ações éticas, disciplinares e de controles internos servem de insumo para o aprimoramento deste programa.

Nos casos em que houver uma situação de real ou potencial conflito de interesses que possa prejudicar a condução das atividades da Way Brasil ou, ainda, tomar-se conhecimento de fatos que possam prejudicar a sua reputação, é obrigatório fazer a comunicação imediata ao Canal de Denúncias.

14. MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O Programa de Integridade é periodicamente monitorado com vistas a obter a melhoria contínua das ações de prevenção, detecção e correção de atos lesivos à Way Brasil.

Nesse monitoramento são medidas a existência, a qualidade e a efetividade (eficácia e eficiência) das ações e controles implantados e das melhores práticas adotadas para o atendimento dos objetivos de todas as dimensões do programa, com destaque para a implantação de políticas e procedimentos, de ações de treinamento e de comunicação para a retroalimentação de ações ao programa.

O monitoramento visa ainda identificar se houve a interrupção de irregularidade e infrações detectadas.

O órgão corporativo de *compliance*, papel exercido pelo Departamento Jurídico, conduz o monitoramento do Programa de Integridade da Way Brasil, na perspectiva da sua medição e melhoria contínua das ações de prevenção, detecção e correção de atos lesivos à Way Brasil.

O funcionamento pleno do Programa de Integridade se dá mediante a adoção de ações permanentes de monitoramento, com aplicação de penalidades e medidas de remediação visando sua melhoria contínua, em busca de maior qualidade e efetividade das políticas e procedimentos e das ações de comunicação destinados a todo o público-alvo.

Quando da integração do Colaborador ser-lhe-á dado conhecimento do presente Código de Ética.

Ainda como parte do monitoramento do Programa de Integridade, os Colaboradores participarão de treinamentos presenciais e/ou eletrônicos regulares, nunca em período superior a dois anos, inclusive como modo de disseminação da cultura preventiva.

15. DEFINIÇÕES

Alta administração: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível (ABNT, 2005), tais como os membros do Conselho de Administração e os Diretores.

Agente público: todo aquele que exerce, ainda que de maneira transitória, ou sem remuneração, por nomeação, designação, contratação, eleição ou qualquer outra forma de investidura, cargo, emprego, mandato ou função em entidades governamentais ou em empresas estatais, agências reguladoras, instituições, universidades, hospitais e órgãos de propriedade do Estado ou controlados total ou parcialmente pelo Estado.

Agente de Governança: indivíduos e órgãos envolvidos no sistema de governança, tais como: sócios, administradores, conselheiros fiscais, auditores, conselho de administração, conselho fiscal etc.

Canal de Denúncias: canal utilizado para registrar qualquer situação que indique violação ou potencial transgressão de princípios éticos, de políticas, de normas, de leis e de regulamentos ou de quaisquer outras condutas impróprias e/ou ilegais. Na Way Brasil, as denúncias podem ser apresentadas pela intranet/internet, carta, ofício, e-mail e de forma presencial.

Código de Ética e Conduta Profissional: conjunto de normas de conduta disciplinar, referentes aos deveres e proibições aplicáveis a todos os colaboradores da empresa; que visam à prevenção de desvios éticos de conduta e a consecução de seus objetivos organizacionais, promovendo a disseminação da identidade corporativa e de orientações sobre os compromissos de agir sempre de acordo com princípios fundados na legislação e na ética, em todas as relações, e sobre as sanções consequentes do descumprimento desses dispositivos.

Colaboradores: administradores (conselheiros de administração e diretores), membros de comitês, funcionários, prestadores de serviços e estagiários da Companhia, bem como todos os profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em nome da Way Brasil.

Compliance: termo originário do verbo *to comply*, em inglês, que significa cumprir, executar, agir de acordo com legislações, normas e regulamentos vigentes. Compliance é um conjunto de regras, de padrões, de procedimentos éticos e legais, que, uma vez definido e implantado, será a linha mestra que orientará o comportamento da instituição no mercado em que atua, bem como a atitude dos seus Colaboradores.

Conflito de Interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função.

Corrupção: é um conjunto variável de práticas que implica trocas entre quem detém poder decisório na política e na administração e quem detém poder econômico, visando à obtenção de vantagens ilícitas, ilegais ou ilegítimas para os indivíduos ou grupos envolvidos. Na forma da lei 12.846/2013, é:

- Garantir, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público, ou a terceiro a ele relacionado;

- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de qualquer ato ilícito;
- Induzir a realizar ou deixar de realizar qualquer ação em violação à sua obrigação legal;
- Obter, manter ou direcionar negócios de maneira indevida;
- Afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão;
- Utilizar intermediário, pessoa física ou jurídica, para ocultar ou dissimular o interesse ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Frustrar, fraudar, obter vantagem ou benefício indevido, impedir, perturbar ou manipular o caráter competitivo de procedimento licitatório;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização ou intervir em sua atuação.

Fraude: engano intencional, apropriação indébita de recursos (artigo 158 - Código Penal) ou manipulação de dados que resulte em vantagem ou desvantagem para uma pessoa, empresa ou entidade, fazendo uso de informação privilegiada em benefício próprio ou de outrem. Ato ilegal ou ilegítimo caracterizado por engano malicioso, dissimulação ou violação da verdade, independentemente da aplicação de ameaça, violência ou força física.

Governança corporativa: sistema pelo qual as empresas são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle, e demais partes interessadas (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC).

Integridade: conduta reta, própria de pessoa honrada, ética. No âmbito corporativo, trata-se de uma qualidade ou de uma virtude da organização e de seus colaboradores, quando atuam de maneira honrada, realizando ações que visam prevenir e combater atos ilícitos.

Riscos à integridade: são riscos relacionados à vulnerabilidade institucional que abrange a conduta ímproba do colaborador e demais partes interessadas decorrente de violações de leis, códigos de conduta e de ética, regulamentos internos e princípios da administração que possam acarretar corrupção, fraude, conflito de interesses e nepotismo, dentre outros.

Terceiros: fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação contratual com a Way Brasil mas não sejam abrangidas pelo conceito de colaborador.

16. TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Declaro, para todos os fins, que recebi uma cópia integral do Código de Ética e Conduta Profissional da Concessionária Way Brasil examinei, compreendi, tomei conhecimento das suas disposições e me comprometo a cumpri-las integralmente.

Declaro, ainda, que fui comunicado da obrigatoriedade de sua observância em todas as situações e circunstâncias que estejam diretas ou indiretamente dispostas no contrato de trabalho firmado por mim.

Declaro, por fim, a ciência da existência do Canal de Denúncias conforme Item 12 do Código, sendo importante ferramenta no tratamento e combate dos desvios de comportamento, tais como falhas de controle, fraudes internas e externas, atos ilícitos, descumprimento a princípios éticos e profissionais e políticas internas, ação criminosa, assédio, conflito de interesse, lavagem de dinheiro e uso indevido da marca.

Nome:

Área onde atuo:

Local e data:

Assinatura:

17. CONTROLE DE REVISÕES

Emitente: Camilla Silvestre	Aprovação:
	Direção

Rev	Data	Revisor	Motivo da revisão
01	13/01/2024	Thayna Soares	Alteração de layout, revisão e-mail compliance e alteração da identidade corporativa.